

Newton Bandeira de Mello Golek
Perito Judicial
Economista – Corecon 13.085-0



Exmo. Sr.

Dr. Juiz da 07ª Vara Cível da Comarca da Capital-RJ

Processo: 0212905-54.2011.8.19.0001

Autor: Genderson Gomes da Silva

Réu: Banco Itauleasing S/A

NEWTON BANDEIRA DE MELLO GOLEK, Perito Economista nomeado desse Juízo nos autos do processo em referência, vem requerer à a V.Exa., o que se segue:

- a) a juntada aos autos, de seu Laudo Pericial, em anexo;
- b) b) a solicitação de pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), consoante os termos da Resolução 20/2006, art.2º do TJRJ;
- c) Os honorários serão solicitados ao final do processo.

Estes são os termos em que
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 2013

NEWTON BANDEIRA DE MELLO GOLEK
Perito do Juízo
CORECON – 13.085-0

LAUDO PERICIAL

PROCESSO: 0212905-65.2012.8.19.0001

PARTES

AUTOR: GENDERSON GOMES DA SILVA

RÉU: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADOS

AUTOR: Dr. ALEXANDRE DA ROCHA

RÉU: Dr. ALEXANDRE SANTOS DA SILVA

PERITO DO JUÍZO: Dr. NEWTON BANDEIRA DE MELLO GOLEK

ASSISTENTES TÉCNICOS

AUTOR: NÃO INDICADO

RÉU: NÃO INDICADO

INTRODUÇÃO

1. A presente ação foi ajuizada em 04/07/2011.
2. A autora, em sua peça inicial –fls. 02/11, após longa fundamentação, em resumo, assim apresentou o seu pedido (fls. 10/11):

a) *“a gratuidade de Justiça”;*

b) *“a citação do Réu”;*

c) *“a intimação do Réu para receber o veículo da parte Autora ”;*

d) *“a inversão do ônus da prova”;*

e) *“seja o réu condenado a restituir à Parte Autora a quantia relativa aos valores pagos a títulos de VRG (R\$ 29.199,67), acrescido de juros legais;”*

f) *“que seja declarado por este Juízo a inexistência de qualquer débito”;*

g) *“a procedência do pedido para condenar o banco-réu a indenizar a parte autora, a título de dano moral”;*

h) *“a condenação do Réu nas custas processuais”;*

3. O Réu em sua contestação de fls. 36/66, após longa fundamentação, assim apresentou o seu pedido (fls.66):

“a improcedência da ação”;

Para a elaboração deste Laudo, a Perícia analisou, em detalhes, a planilha de evolução de débito de fls. 208.

Com essas informações preliminares, apresenta as respostas aos Quesitos formulados pela parte Ré, uma vez que a parte Autora não os apresentou.

QUESITOS DO RÉU- FLS.92/93

1) No momento da entrega amigável do veículo, o autor estava com quantas parcelas em atraso?

RESPOSTA: Conforme Planilha de fls. 208, o Autor quitou todas as parcelas.

2) Haveria, eventualmente, algum valor a ser pago, a título de restituição, ente o valor de VRG pago de maneira antecipada e o saldo devedor no momento da entrega do bem?

RESPOSTA: Vide conclusão acostada ao laudo.

CONCLUSÃO

Antes da conclusão, insta mencionar que, uma vez que a Empresa Ré não mencionou o valor financiado na planilha de fls. 208, a Perícia o calculou manualmente e encontrou o valor de R\$ 30.063,37, valor este que foi o valor base para a elaboração deste laudo.

Para a conclusão deste Laudo, foram elaboradas 03 (três) Planilhas, sendo uma Sumário, duas de análise e as outras, conforme abaixo:

1. A Planilha 1 mostra a evolução do débito de acordo com a Empresa ré, cujo saldo da autora, à taxa contratada de 1,41% a.m., juros compostos, apresenta-se zerado.
2. A Planilha 2 mostra que se a empresa-ré aplicasse a taxa Contratada de 1,41% a.m.- juros simples, o saldo da autora seria credor em R\$ 2.910,61.

É importante ressaltar que, uma vez que os processo está em fase de conhecimento, a hipótese 2 é de mérito e portanto será julgada pelo MM Juízo.

Finalmente, julgando haver cumprido a honrosa missão a nós confiada, ficamos ao inteiro dispor de V.Exa. e das partes envolvidas para elucidar quaisquer dúvidas que, porventura, vierem ocorrer provenientes da análise e interpretação deste Laudo Pericial.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 2013.

Newton Bandeira de Mello Golek
Perito Judicial
Economista – Corecon 13.085-0



NEWTON BANDEIRA DE MELLO GOLEK
Perito do Juízo
CORECON – 13.085-0